



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	4
B. Ordem do dia	14
1.Determinação do nível de conservação de edifício - Vistoria inicial (Proc.º n.º 1/2015/VIST) - Local: Rua Stael Machado, n.º 34 – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Ana Bela Pimenta Coelho da Piedade Ferreira.....	14
2. Obras de edificação - Comunicação prévia (P.º 91/1984/OECP) - Tipo: Construção de edificação e muro de vedação - Legalização de alterações durante a execução da obra - Local: Rua da Amendoeira, n.º 5 – Pontével - Freguesia: Pontével - Comunicante: Domingos Tavares Rodrigues.....	15
3. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo	17
4. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo.....	18
5.Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais	20
6. Isenção de pagamento 50 % de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo	21
7. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo	22



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo	24
9. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo	25
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeição ao Comando Distrital da PSP	27
11. Aprovação do "Projeto do Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo"	29
12. Isenção de pagamento do serviço realizado pelos Bombeiros Municipais do Cartaxo à Múncipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva	49
13. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 176/2015/DIV) - Local: Sítio de Cabeço de Ferreiros – Cartaxo - Freguesia: União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Sapor – Sociedade Portuguesa, Lda.	49
14. U.S.F. – Unidade de Saúde Familiar D. Sancho I – Certificação de qualidade	51
15. Contrato de comodato a celebrar entre o Município do Cartaxo e o Clube Ciclismo José Maria Nicolau	51
16. Contrato de Comodato celebrado entre o Município do Cartaxo e o Centro de Competências para o Tomate Indústria (CCTI) – Associação para a Investigação, Desenvolvimento e Inovação no Setor	51
17. Pagamentos efetuados entre 14/07/2015 a 24/07/2015	51
18. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/07/2015	52
19. Modificações Orçamentais nºs 14 e 15 de 2015	52
20. Modificações às Grandes Opções do Plano nºs 13 de 2015	52



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21.Posição dos Compromissos entre 14/07/2015 a 24/07/2015	52
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	52
FORMA DE VOTAÇÃO	53
ENCERRAMENTO	53



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 54 – 03 de agosto 2015

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos Vereadores, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, o senhor vereador **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, o senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e o senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

A senhora vereadora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA** não esteve presente por se encontrar em gozo de férias.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição.

APOIO – Secretariou a técnica superior, Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 29 de julho do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Determinação do nível de conservação de edifício - Vistoria inicial (Proc.º n.º 1/2015/VIST) - Local: Rua Stael Machado, n.º 34 – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Ana Bela Pimenta Coelho da Piedade Ferreira/para deliberação;

f
73



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Obras de edificação - Comunicação prévia (P.º 91/1984/OECP) - Tipo: Construção de edificação e muro de vedação - Legalização de alterações durante a execução da obra - Local: Rua da Amendoeira, n.º 5 – Pontével - Freguesia: Pontével - Comunicante: Domingos Tavares Rodrigues/*para deliberação*;
3. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/*para deliberação*;
4. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/ *para deliberação*;
5. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais/ *para deliberação*;
6. Isenção de pagamento 50 % de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/*para deliberação*;
7. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/*para deliberação*;
8. Isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/*para deliberação*;
9. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo/*para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeição ao Comando Distrital da PSP /para deliberação;
11. Aprovação do "Projeto do Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo"/para deliberação;
12. Isenção de pagamento do serviço realizado pelos Bombeiros Municipais do Cartaxo à Muniçipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva/para deliberação;
13. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 176/2015/DIV) - Local: Sítio de Cabeço de Ferreiros – Cartaxo - Freguesia: União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Sapor – Sociedade Portuguesa, Lda./para deliberação;
14. U.S.F. – Unidade de Saúde Familiar D. Sancho I – Certificação de qualidade/para conhecimento;
15. Contrato de comodato a celebrar entre o Município do Cartaxo e o Clube Ciclismo José Maria Nicolau / para conhecimento;
16. Contrato de Comodato celebrado entre o Município do Cartaxo e o Centro de Competências para o Tomate Indústria (CCTI) – Associação para a Investigação, Desenvolvimento e Inovação no Setor/ para conhecimento;
17. Pagamentos efetuados entre 14/07/2015 a 24/07/2015/para conhecimento;
18. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/07/2015/para conhecimento;
19. Modificações Orçamentais nºs 14 e 15 de 2015/para conhecimento;
20. Modificações às Grandes Opções do Plano nºs 13 de 2015/para conhecimento;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Posição dos Compromissos entre 14/07/2015 a 24/07/2015/para conhecimento.

A. Período antes da ordem do dia

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

Presidente

Cumprimentou os presentes e, de seguida, agradeceu as mensagens de condolência que recebeu pelo falecimento da sua avó materna.

Propôs um voto de pesar pelo falecimento do pai do senhor presidente da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta que foi aprovado por unanimidade.

Agradeceu a presença da senhora ministra da agricultura e do mar, Assunção Cristas, na inauguração do Centro de Competências para o Tomate Indústria (CCTI) – Associação para Investigação, Desenvolvimento, e Inovação no Setor, onde foi celebrado o contrato de comodato para utilização de três salas no edifício da Casa da Juventude, na Quinta das Pratas.

Deixou umas palavras de reconhecimento pelo empenho do senhor vereador, Vasco Cunha, que na qualidade de deputado, vereador da câmara municipal e presidente da Comissão da Agricultura e Pescas, que muito contribuiu para a instalação desta associação, no Cartaxo.

Informou que esteve presente em diversas atividades que tiveram lugar no município, nomeadamente:

- ✓ 27.07.2015 - No Conselho Geral do Agrupamento Marcelino Mesquita, que teve lugar, na escola na escola básica 2. 3.
- ✓ 27.07.2015 - Na reunião da comissão das comemorações dos 200 anos de elevação do concelho do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esclareceu que o programa de atividades está a ser trabalhado através de conjunto de propostas que irão ser recolhidas a partir de setembro para posteriormente ser submetido a deliberação em reunião do executivo municipal.

- ✓ 28.07.2015 - Reunião com a comissão consultiva da proteção civil do centro, onde foi discutido o início do período referente à fase Charlie de combate aos incêndios florestais, que decorre entre 1 de julho a 30 de setembro.
- ✓ 28.07.2015 – Reunião do Conselho Municipal de Segurança com as presenças dos comandantes da polícia de segurança pública e também da guarda nacional republicana, tendo sido abordado o tema da segurança e referido que, os crimes contra pessoas desceram 31% em comparação com período homólogo do ano anterior, os crimes contra o património desceram 42% quando comparados com período homólogo do ano anterior, apenas os crimes por consumo de álcool tiveram um aumento de 5% na cidade do Cartaxo.

Relativamente ao álcool referiu ser necessário reforçar o trabalho de ação social, nomeadamente, através das escolas para a redução do consumo excessivo do mesmo.

Mais informou que nas freguesias a percentagem de crimes também diminuiu. Atendendo aos números de violência doméstica, o Conselho Local de Ação Social - CLAS, continua a discutir e a fomentar o programa de combate à violência doméstica.

- ✓ 28.07.2015 – Reunião com as funcionárias da freguesia de Pontével afetas ao refeitório da escola básica n.º 1, uma vez que com a saída das refeições estes postos de trabalho poderiam ficar em risco. Assim está a ser ultimado o processo de mobilidade para que estas possam vir para a câmara municipal prestar serviços nas áreas de vigilância e de auxiliares de limpeza, nas escolas.
- ✓ 28.07.2015 - Reunião com a Comissão Municipal de Trânsito.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ 29.07.2015 - Cerimónia de assinatura dos contratos de nova geração de gabinetes de inserção social, em Aveiro.
- ✓ 30.07.2015 - Reunião com do conselho intermunicipal da CIMLT onde se discutiu os valores finais aprovados pela CCDR para efeitos de candidaturas comunitárias.
- ✓ 30.07.2015 - Reunião do Conselho Municipal da Juventude que se encontra a promover o Dia Internacional da Juventude a decorrer a 12 de agosto. Foram ainda abordados outros assuntos interessantes para os mais jovens, nomeadamente, os bares a segurança do skate park, entre outros.
Relativamente ao Skate Park, referiu que foi contactada a federação portuguesa de desporto para se equacionar a possibilidade de transferir este equipamento para outro espaço onde se consiga assegurar todas as normas de segurança e de reabilitação do próprio equipamento.
Foi ainda divulgada a campanha de excesso de consumo de álcool.
- ✓ 31.07.2015 – A Academia Mentos em Forma promoveu uma visita ao edifício da câmara municipal.
- ✓ 31.07.2015 - Assinatura dos acordos de execução estabelecidos com as freguesias.
- ✓ 31.07.2015 - Esteve presente na abertura das festas anuais de Vila Chã de Ourique, que decorreu de uma forma muito simpática.
- ✓ 01.08.2015 - Reunião com a Refood – Centro de Recolha de Alimentos onde foi manifestado a importância de um centro de operações para a associação.

Informou ainda que:

As obras de manutenção nas escolas da Ereira, Casais Penedos e Vale da Pedra, encontram-se a decorrer importando um custo de 22.000,00 €.

Em Vila Chã de Ourique, na EB1 está a decorrer a empreitada de mais de 5 mil e 400 euros, que tem por objetivo valorizar o espaço exterior da escola com a colocação de iluminação exterior, reparações na cobertura dos alpendres e dos revestimentos das

Página 6 | Ata n.º 54 de 03 de agosto de 2015

f

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

paredes e tetos quer dos alpendres, quer de espaços como as instalações sanitárias ou zonas de arrumação. Terminadas as reparações, será feita a pintura de paredes e tetos, numa intervenção que deverá estar terminada ainda este mês.

Na freguesia de Pontével, em Casais Penedos, a EB1 cujo anexo tinha cobertura em fibrocimento, vai iniciar o novo ano letivo com estas placas removidas e substituídas por placas “sandwich” que serão apoiadas em suportes metálicos – numa obra que já era reivindicada há muito pela comunidade. A autarquia aliou a remoção desta cobertura à demolição do quiosque do Largo do Valverde, na cidade do Cartaxo, que também tinha cobertura de fibrocimento, num investimento total de cerca de 7 mil euros.

Para além da remoção das placas e da fixação das novas, a Câmara vai ainda proceder à pintura de todo o anexo e reparar a porta e as janelas em madeira, que já revelavam alguma degradação.

Relativamente ao encerramento dos estabelecimentos escolares dos Casais da Amendoeira e Valada, informou que remeteu a segunda carta ao Diretor-Geral dos estabelecimentos escolares, tendo em conta que o contato telefónico tem sido frustrado.

De acordo com as informações do agrupamento a manutenção da escola de Valada terá melhores condições, apesar de esta informação não ser oficial.

Mais informou que a prova de atletismo “Corrida das Vindimas” vai ser realizada no dia 26 de setembro, pelas 21 horas e que o evento está a ser organizado pela Escola de Atletismo Rui Silva e pela Câmara Municipal do Cartaxo.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e informou que esteve presente nos seguintes eventos:

- ✓ 24.07.2015 - Nas comemorações do dia de Vale da Pinta, salientando que apesar, da junção administrativa, a cultura de cada localidade continua bem presente.
- ✓ 24.07.2015 - No lançamento do livro de poesia "Uma Árvore na Solidão", de Rui Pedro Gonçalves, na Adega do Museu Rural e do Vinho.
- ✓ 25.07.2015 - Na abertura da feira medieval em Vila Chã de Ourique. Felicitou a organização que soube aproveitar os recursos existentes e a experiência do passado.
- ✓ 25.07.2015 – Nas comemorações do 33.º Festival de Folclórico de Vale da Pinta.
- ✓ 26.07.2015 – Nas comemorações do 31.º aniversário do Rancho Folclórico da Lapa.
- ✓ Felicitou a União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta pelo concurso "Logotipo da Junta de freguesia da União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta". Referiu que o trabalho vencedor foi apresentado no decorrer das Comemorações do Dia de Vale Pinta, a 26 de julho e que tem a assinatura de Rui Bernardes e Luís Pimenta, com elementos que invocam a junção de elementos históricos, vinícolas e na união das pessoas referentes às duas freguesias, Cartaxo e Vale da Pinta.

Informou ainda que:

Sobre o procedimento dos nadadores salvadores discutido na última reunião do executivo, informou que no dia 19 as piscinas municipais contaram com a presença de

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dois vigilantes, ambos bombeiros municipais, António Jorge, no período da manhã, e Carlos Melo, no período da tarde.

O orçamento para lançar o procedimento de contratação para os nadadores salvadores foi de 4.508,23 €, porém, a adjudicação do ajuste direto foi efetuada pelo montante de 3.856,00 €.

Independentemente desta adjudicação é intenção do executivo renovar as cartas dos nadadores salvadores das piscinas municipais, a formação é composta por duas fases, sendo que a primeira implica o custo de 150,00 € por cada nadador salvador mais o respetivo seguro no montante de 5,81 €. Caso, algum formando não passe à segunda fase será restituído o pagamento, sem o valor do seguro.

Ainda não tem informação se após as 135 horas de formação da segunda fase será necessário proceder a mais algum pagamento.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e questionou o seguinte:

- ✓ Tendo tido conhecimento que a antiga escola primária do centro irá passar a ser sede de algumas associações do concelho e que a sua área exterior está com ar de abandonada, o que está a pensar o município fazer?
- ✓ Qual o custo de adjudicação da obra de reparação do antigo posto da G.N.R?
- ✓ Qual o ponto da situação da requalificação das rotundas?
- ✓ Questionou se o plano de ajustamento municipal está a ser elaborado pelos serviços municipais ou através de serviços subcontratados.
- ✓ De seguida, demonstrou o seu desagrado pelo facto dos vereadores da câmara municipal e dos membros da assembleia municipal não terem recebido os convites para a feira medieval de Vila Chã de Ourique, pois teve

q
R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conhecimento que a organização entregou os convites não tendo os mesmos sido remetidos, questionou assim o que se passou.

Presidente

Face às questões colocadas, esclareceu que:

Efetivamente se está a equacionar um modelo para ceder a utilização de salas da antiga escola básica n.º 1, a associações do concelho que ainda não têm sede, que poderá ser através de contrato de comodato onde se estabeleça várias obrigações entre as quais a manutenção do espaço, interior e exterior.

Acrescentou que, neste momento, encontra-se instalada a sede de uma associação ambiental deste concelho.

Sobre a obra do antigo posto da G.N.R., informou que a adjudicação foi efetuada à firma Gecolix, Lda., pelo montante de 17.736,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Quanto à requalificação das rotundas referiu que este trabalho se encontra a ser estudado em conjunto com uma engenheira formadora de Santarém com o objetivo de encontrar novas soluções para beneficiar os espaços verdes com o mínimo consumo de água e de manutenção.

O primeiro estudo para as áreas verdes da Quinta das Pratas ficou orçamentado entre 12.000,00 € a 14.000,00 €.

Disse não entender por que motivo se retirou os arcos olímpicos da rotunda junto ao Estádio Municipal, para lá colocar o monumento de homenagem aos bombeiros municipais. Na sua opinião, a estátua dos bombeiros municipais deveria ter sido colocada na rotunda junto ao estabelecimento Lidl, que é a mais próxima do quartel dos bombeiros municipais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informou que o plano de ajustamento municipal está a ser desenvolvido pelos serviços municipais em conjunto com o revisor oficial de contas e o Dr. Ricardo Portela.

Por fim, esclareceu que quando chegam à presidência convites para eventos existe o cuidado de estes serem reencaminhados para os respetivos remetentes. Neste caso, poderá eventualmente, ter existido alguma falha.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se o procedimento para a obra de reparação do antigo posto da G.N.R., não deveria ter ido a deliberação da câmara municipal.

Presidente

Foi esclarecido que o montante em causa é da sua competência própria.

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentou os presentes e deu início à sua intervenção referindo que as estradas do concelho, em particular as do centro da cidade, necessitam de manutenção e de requalificação urgente. Neste sentido, tem ideia do senhor presidente ter referido que se está a tentar arranjar uma solução intermunicipal no contexto da CIMLT, questionando assim qual o ponto de situação.

Relativamente às rendas em atraso referentes ao Campo das Pratas, questionou se o valor mensal que a câmara municipal está a pagar ao Sr. Manuel Marques (€ 2.500,00 por cada mês não pago) foi uma imposição de decisão judicial. Questionou ainda quanto é que já foi pago e/ou se já foi pago.

Por fim, e caso já existissem pagamentos, questionou através de que rubrica orçamental.

Questionou qual o critério para atribuição da cedência de salas da antiga escola primária do centro às associações, assim como, de outro património municipal.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Afirmou não gostar que fossem tomadas decisões desta natureza, sem serem conhecidos os critérios.

Mais questionou se esta iniciativa se pode estender a outras zonas da cidade, uma vez que existe um conjunto de entidades interessadas.

Agradeceu as palavras que o senhor presidente lhe endereçou na inauguração do Centro de Competências para o Tomate Indústria, na Quinta das Pratas, no Cartaxo, assim como as palavras dirigidas no início da reunião.

Senhor Presidente

Justificou que a situação de asfixia financeira que o município se encontra ainda não permitiu solucionar o problema da manutenção das estradas, estando em causa um orçamento que ronda um 1.000.000,00 €. Acrescentou que ao nível da CIMLT ainda não existiram os avanços desejados.

De momento, a situação financeira do Município não permite existir um compromisso com tal responsabilidade, todavia, espera que quando o parecer prévio vinculativo sobre a matéria for submetido a reunião da câmara municipal, os membros do executivo possam estar juntos na votação.

Relativamente à questão do Campo das Pratas, referiu que na próxima reunião de câmara irá trazer informação sobre a matéria.

De seguida, questionou qual tinha sido o critério do PSD ao propor a cedência da escola dos Casais Lagartos à junta de freguesia de Pontével, quando a câmara municipal já se encontrava em negociações com a associação.

Informou que possui uma lista de pedidos para instalação de sedes de várias associações do concelho que se encontram interessadas na cedência de património municipal. Neste sentido, foram contactadas algumas associações, entre as quais, a Escola de Escuteiros e posteriormente, o Clube de Ciclismo José Maria Nicolau, que considerou ser uma grande vantagem a proximidade com a linha de comboio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para as suas frequentes deslocações, assim como, existir uma boa localização a nível de estradas para o treino desta modalidade.

Quanto à antiga escola primária do centro, informou que se encontram a ser analisadas as associações que fazem parte da listagem de interessados, tendo em consideração que uma sala pode ser cedida a mais do que uma entidade e que se tem como objetivo acomodar o maior número de entidades.

Esclareceu que foi equacionado deslocar os serviços municipais de Ação Social para o edifício da escola, dada a proximidade com segurança Social e com a Universidade Sénior, que já se encontra implantada naquele espaço. Porém, aguarda-se a possibilidade deste serviço municipal poder ser deslocalizado para o edifício do tribunal.

Vereador Vasco Cunha

Relembrou que, no anterior mandato, o PSD chegou a propor a cedência do Centro de Convívio à junta de freguesia do Cartaxo, para poder ser usado de outra forma, uma vez que a união de freguesias poderá estar em melhores condições do que a câmara municipal e garantir que este equipamento não encerre no período de férias da trabalhadora que ali se encontra afeta.

Ainda relativamente à atribuição de património municipal, exemplificou a situação do Sport Lisboa e Cartaxo que tem uma sede arrendada e que faz parte da lista de candidatos à cedência de um espaço, pelo que gostaria de ver a decisão sobre estas atribuições partilhada com os membros do executivo municipal.

Por fim, questionou qual o destino dos pavilhões desocupados do antigo ciclo e se estes poderiam ser cedidos a algumas associações. Manifestando assim vontade de promover um debate sobre esta matéria e até de efetuar visitas aos locais para conhecer as instalações.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Discordou com o Sr. Vereador Vasco Cunha relativamente à comparação das condições da câmara municipal com as juntas de freguesia, exemplificando que a Associação dos Casais Lagartos irá precisar de apoio técnico que será prestado pelos serviços da câmara municipal, nomeadamente nas áreas de arquitetura e engenharia.

Na sua opinião, o PSD quer fazer das juntas de freguesia "*barrigas de aluguer*".

Por fim, esclareceu que existem cerca de 10 a 12 pedidos de associações e que, de momento, existe uma solução para todos.

Vereador Vasco Cunha

Solicitou a listagem de estradas que necessitam de beneficiação com mais urgência.

B. Ordem do dia

1. **Determinação do nível de conservação de edifício - Vistoria inicial (Proc.º n.º 1/2015/VIST) - Local: Rua Stael Machado, n.º 34 – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Ana Bela Pimenta Coelho da Piedade Ferreira – Proposta de deliberação n.º 147/PC-PMR/2015**

"Considerando que:

- 1) *Através do requerimento a que coube o N/ registo n.º 1089, de 2015/07/10, foi solicitada a realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do r/c do edifício que integra o prédio urbano, sito no local acima indicado e descrito na*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1957 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1512, da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta", de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12;

2) O prédio urbano supra identificado situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 2 – Cartaxo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere ordenar a determinação do nível de conservação do r/c do edifício que integra o prédio em causa, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Obras de edificação - Comunicação prévia (P.º 91/1984/OECP) - Tipo: Construção de edificação e muro de vedação - Legalização de alterações durante a execução da obra - Local: Rua da Amendoeira, n.º 5 – Pontével - Freguesia: Pontével - Comunicante: Domingos Tavares Rodrigues – Proposta de deliberação n.º 148/PC-PMR/2015

"Considerando que foi apresentada uma comunicação prévia a que coube o registo n.º 1084, de 17/07/2014, relativa à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo sob o n.º 4628/20120614 da freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1687, da referida freguesia;

Considerando que o comunicante juntou ao processo novos elementos através dos requerimentos a que couberam os n/ registos n.ºs 1792 e 678, de 30/10/2014 e 23/04/2015, respetivamente;

Considerando que o respetivo projeto de arquitetura está em desconformidade com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), dado que não observa as disposições relativas à previsão de lugares de estacionamento no interior do prédio em causa;

Considerando que a referida operação urbanística incide num prédio cuja topografia torna inviável a criação de lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea c) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), ou seja "... edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos", bem como estar abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM);

Considerando o teor da Informação N.º 333/2015 DPAU de 2015/07/24;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea c) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 3. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 149/PC-PMR/2015**

"Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 307 de 30.06.2015, a solicitar a isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das Piscinas Municipais descobertas do Cartaxo para a utilização por 25 crianças e 3 adultos, nos dias 1,3,8 e 10 de julho.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Y
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O despacho do signatário datado de 24.07.2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 24.07.2015, que isentou o pagamento de 50% de taxas pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por crianças, no valor de € 113,70 e por 3 adultos no valor de € 39,90, que totaliza o valor de € 113,70, para os dias 1,3,8 e 10 de julho de 2015, ao Clube de Natação do Cartaxo .

O Vice-presidente da câmara municipal,

(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º150/PC-PMR/2015

"Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 307 de 30.06.2015, a solicitar a isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das Piscinas Municipais descobertas do Cartaxo, para a utilização por 25 crianças e 3 adultos, nos dias 19,21,26 e 28 de agosto de 2015.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de taxas de 50% de taxas a licenças, pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por 25 de crianças, no valor de 113,70 e por 3 adultos, no valor de € 39,90 que totaliza o valor de € 113,70, para os dias 19,21,26 e 28 de agosto de 2015, ao Clube de Natação do Cartaxo.

O Vice-presidente da câmara municipal,

(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais – Proposta de deliberação n.º 151/PC-PMR/2015

"Considerando que:

Associação Comunitária de Vale da Pedra apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 6646 de 09.06.2015, a solicitar a isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das Piscinas Municipais descobertas do Cartaxo para a utilização por 20 crianças e 3 adultos, nos dias 2,7,9,14,16,21,23,28 e 30 de julho de 2015.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 24.07.2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 24.07.2015, que isentou o pagamento de 50% de taxas pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por crianças, no valor de € 202.50 e por 3 adultos no valor de € 51.98, que totaliza o valor de € 254.48, para os dias 2,7,9,14,16,21,23,28 e 30 de julho de 2015, à Associação Comunitária de Vale da Pedra.

*O Vice-presidente da câmara municipal,
(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)*

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Isenção de pagamento 50 % de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 152/PC-PMR/2015

"Considerando que:

Associação Comunitária de Vale da Pedra, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 6646 de 09-06-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das piscinas municipal do Cartaxo", para os dias 4,6,11 e 13 de agosto/2015.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara

Página 21 | Ata n.º 54 de 03 de agosto de 2015

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de taxas a Associação Comunitária de Vale da Pedra, pela utilização das piscinas municipais para a prática de modalidades desportivas por 20 crianças, no valor de € 90.00 e 3 adultos no valor de € 23.10, que totaliza € 113.10, para os dias 4,6,11, e 13 de agosto/2015, à Associação Comunitária de Vale da Pedra.

*O Vice-presidente da câmara municipal,
(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)*

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 7. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 153/PC-PMR/2015**

"Considerando que:

A Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 7638 de 08.07.2015, a solicitar a

Página 22 | Ata n.º 54 de 03 de agosto de 2015



gerir **Cartaxo**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das piscinas municipais descobertas do Cartaxo para a utilização por 25 crianças e 4 adultos, nos dias 16, 18, 23, 25 e 30 de junho e 2, 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de julho de 2015.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 24.07.2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 24.07.2015, que isentou o pagamento de 50% de taxas pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por 25 crianças, no valor de € 393,75 e por 4 adultos no valor de € 107,80, que totaliza o valor de € 501,55, para os dias 16, 18, 23, 25 e 30 de junho e 2, 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de julho de 2015, à Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-presidente da câmara municipal,

(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 154/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 7638 de 08.07.2015, a solicitar a isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das piscinas municipais descobertas do Cartaxo para a utilização por 25 crianças e 4 adultos, nos dias 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de agosto de 2015.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Tenho a honra de propor que,

Página 24 | Ata n.º 54 de 03 de agosto de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de 50% de taxas e licenças, pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por 25 crianças, no valor de € 393,75 e por 4 adultos no valor de € 107,80, que totaliza o valor de € 501,55, nos dias 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de agosto de 2015, à Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique.

O Vice-presidente da câmara municipal,

(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Ratificação do despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara de 24/07/2015 que autorizou a isenção de 50% de pagamento de taxas relativas à utilização das piscinas municipais do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 155/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 7562 de 03.07.2015, a solicitar a isenção de 50% do pagamento de taxas pela cedência das instalações desportivas das Piscinas Municipais descobertas do Cartaxo para a utilização por 40 crianças e 5 adultos, nos dias 14,15 e 16 de julho de 2015.

f
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 24.07.2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 24.07.2015, que isentou o pagamento de 50% de taxas pela utilização das piscinas municipais descobertas, para a prática de modalidades desportivas por 40 crianças, no valor de € 163,88 e por 5 adultos no valor de € 28,88, que totaliza o valor de € 163,88, para os dias 14,15 e 16 de julho de 2015, ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de Pontével.

O Vice-presidente da câmara municipal,

(Em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeição ao Comando Distrital da PSP – Proposta de deliberação n.º68/VP-FA /2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de fornecimento de refeição para receção ao Comando Distrital da PSP;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será para uma refeição (almoço), e o seu valor base é de 138,90 € com IVA à taxa legal em vigor incluído, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020211;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. O valor base apresentado não está sujeito a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para o fornecimento de refeição ao Comando Distrital da PSP, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente,
(ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57, da lei 169/99 de 18 de setembro, na redação em vigor e do despacho n.º 2/2013/PC-PMR, de 17 de outubro)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria com 2 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 PV-MPC e 2 PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

11. Aprovação do “Projeto do Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo” – Proposta de deliberação n.º 69/VP-FA/2015

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014 a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – adiante LTFP -, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual procedeu à integração de muita da legislação aplicável às administrações públicas em matéria laboral, que até aqui se encontrava dispersa, simplificando o quadro normativo que regula o exercício de funções públicas.

Consagra o n.º 1 do artigo 75.º da LTFP a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho, definindo nomeadamente os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Com efeito, os n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º, da LTFP estabelecem que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores, audições que foram devidamente realizadas.

O anterior regulamento interno, sobre esta matéria, encontra-se desajustado da atual realidade legislativa pelo que, se verifica a necessidade de dispor de regras adaptadas à nova legislação e às atuais necessidades impostas pela organização e gestão dos serviços desta autarquia.

O uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal, aprovar os regulamentos municipais com eficácia interna.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estatuí o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é condição de eficácia do regulamento a sua publicação no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do município.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos conjugados do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 75.º da LTFP e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual o Projeto do Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara,

(Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor e do despacho n.º 2/2013/PC-PMR, de 17 de outubro)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

"Entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014 a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual procedeu à integração de muita da legislação aplicável às administrações públicas em matéria laboral, que até aqui se encontrava dispersa, simplificando o quadro normativo que regula o exercício de funções públicas.

[Handwritten signature]
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Consagra o n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho, definindo nomeadamente os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Com efeito, os n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelecem que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores;

O anterior regulamento interno, sobre esta matéria, encontra-se desajustado da atual realidade legislativa pelo que, se verifica a necessidade de dispor de regras adaptadas à nova legislação e às atuais necessidades impostas pela organização e gestão dos serviços desta autarquia;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o regulamento seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei Geral do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovado pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento estabelece normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho e horário de trabalho, bem como as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade.*
- 2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do município, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ou a natureza das funções desempenhadas, nos termos da Lei e dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em vigor;*
- 3. O presente regulamento aplica-se a todos os serviços do Município do Cartaxo.*

Artigo 3.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

- 1. Compete ao presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais.*
- 2. Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.*

Capítulo II

Funcionamento e atendimento

Artigo 4.º

Período de funcionamento

- 1. Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

2. *O período de funcionamento dos serviços do Município do Cartaxo, em regra, decorre entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis, apenas sendo permitida a permanência dos trabalhadores, para além deste período, quando devidamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico.*
3. *Excetuam-se do disposto no número anterior, os serviços que desenvolvem atividades caracterizadas pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço, bem como as de garantir a satisfação de exigências específicas dos utentes, nomeadamente:*
 - a) *Bombeiros Municipais;*
 - b) *Cemitério;*
 - c) *Centro Cultural do Cartaxo;*
 - d) *Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas;*
 - e) *Estádio Municipal;*
 - f) *Galeria José Tagarro;*
 - g) *Mercados e Feiras;*
 - h) *Parque de Máquinas;*
 - i) *Pavilhão do Inatel;*
 - j) *Posto de Turismo;*
 - k) *Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana;*
 - l) *Serviços de limpeza em instalações municipais;*
 - m) *Edifício dos Paços do Município.*

Artigo 5.º

Período de atendimento

1. *Em regra, o período de atendimento decorre entre as 9h00 e as 17h00 com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos, a definir por despacho do presidente da câmara.*

X

BE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Cada serviço deve ter devidamente afixado o horário de atendimento ao público, assinado pelo presidente, em local bem visível.

Capítulo III

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 6.º

Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho é, em regra, de oito horas por dia e quarenta horas por semana.
2. O Corpo de Bombeiros Municipais, no que diz respeito aos bombeiros profissionais, pode elaborar horários de trabalho de acordo com o respetivo Estatuto.
3. O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho do Município do Cartaxo, correspondendo-lhe as remunerações base mensais previstas.

Artigo 7.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, de segunda a sexta-feira.
2. Os dias de descanso semanal obrigatório e de descanso complementar correspondem, em regra, ao domingo e ao sábado, respetivamente.
3. Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações previstas no artigo 124.º da LGTFP.

Artigo 8.º

Regime da duração do trabalho

1. O trabalho a tempo completo constitui o regime regra de trabalho no Município do Cartaxo.

f

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode ser prestado trabalho a tempo parcial.*

Artigo 9.º

Trabalho a tempo parcial

1. *O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.*
2. *Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.*
3. *A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.*

Capítulo IV

Regimes de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 10.º

Horário de trabalho

1. *O horário de trabalho corresponde à determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.*
2. *A prestação de oito horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.*
3. *Os diferentes serviços do Município do Cartaxo poderão adotar uma ou mais das seguintes modalidades de horário:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Horário flexível;*
 - b) *Horário rígido;*
 - c) *Horário desfasado;*
 - d) *Jornada contínua;*
 - e) *Trabalho por turnos;*
 - f) *Outras modalidades admitidas por lei.*
4. *A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;*
5. *Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional, dispensados de comparecer ao serviço ou em outras situações contempladas na lei.*

Artigo 11.º

Horário flexível

1. *Prestar trabalho em regime de horário flexível significa que o trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.*
2. *O presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode autorizar a prática de horário flexível, a requerimento do trabalhador ou no interesse do serviço, sendo devidamente fundamentado.*
3. *O horário flexível apenas poderá ser concedido aos trabalhadores cujo modo de verificação da respetiva assiduidade e pontualidade seja efetuado através de sistema biométrico.*
4. *A prestação diária de trabalho nos horários flexíveis deve ocorrer entre as 8h00 e as 20h00, sendo interrompida entre os dois períodos de presença obrigatória, por um intervalo mínimo de uma hora para almoço.*
5. *Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:*
 - a) *Plataformas fixas - período diário de presença obrigatória;*

f
RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Plataformas móveis - período diário de presença não obrigatória.*
- 6. As plataformas fixas são as seguintes:*
- a) Período da manhã - das 9h30 às 12h00;*
- b) Período da tarde - das 14h00 às 16h30.*
- 7. Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho diário, nem menos de cinco horas, entre as 8h00 e as 20h00 horas.*
- 8. Não é possível a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime da parentalidade, em que este limite é de seis horas.*
- 9. A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00.*
- 10. É sempre descontada uma hora para o almoço, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diário por tempo inferior.*
- 11. O trabalhador deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, sendo o cumprimento da duração do trabalho aferido por referência ao mês.*
- 12. A adoção do horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.*
- 13. Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:*
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;*
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.*

Artigo 12.º

Horário rígido



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.*
2. *O horário rígido é constituído por dois períodos que decorrerão, conforme definição prévia:*
 - a) *Período da manhã: das 9h00 às 13h00;*
 - b) *Período da tarde: das 14h00 às 18h00.*
3. *Especificidades dos serviços poderão justificar a alteração da hora de entrada e de saída, referidas no número anterior.*

Artigo 13.º

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, horas fixas diferentes de entrada e de saída, podendo o mesmo ser fixado, por conveniência de serviço, pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.

Artigo 14.º

Jornada contínua

1. *A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, correspondente a quinze minutos.*
2. *O período de descanso, nunca superior a trinta minutos, é considerado, para todos os efeitos tempo de trabalho;*
3. *O gozo do período de descanso não pode ser verificado nem nos primeiros nem nos últimos trinta minutos da jornada contínua.*
4. *A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;*
 - b) *Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;*
 - c) *Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;*
 - d) *Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor de 12 anos, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;*
 - e) *Trabalhador-estudante;*
 - f) *No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;*
 - g) *No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*
5. *Pode ainda ser fixada a modalidade de jornada contínua, com fundamento na verificação de circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas.*
6. *Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de seis horas diárias.*
7. *As autorizações e fixações de jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, desde que cumpridos os procedimentos legais.*

Artigo 15.º

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Horários específicos

Por requerimento do trabalhador ou por proposta do dirigente do serviço e mediante despacho do presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade, ou no Estatuto do Trabalhador Estudante, definidos pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;*
- b) No interesse do trabalhador, quando outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;*
- c) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem.*

Artigo 17.º

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Artigo 18.º

Teletrabalho

- 1. A prestação laboral através de teletrabalho, com subordinação jurídica, implica a sua realização habitualmente fora do órgão ou serviço da autarquia, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *A prestação laboral através de teletrabalho pressupõe o acordo escrito entre o trabalhador e o Município do Cartaxo e a sua duração inicial não pode exceder um ano.*
3. *Cessado o período de prestação de teletrabalho o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.*

Artigo 19.º

Isenção de horário de trabalho

1. *Para além dos trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o município, técnicos superiores, coordenadores técnicos e encarregados gerais operacionais.*
2. *A isenção de horário, resultante da celebração de acordo escrito com o município, só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.*
3. *Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, isentos de horários de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho*
4. *A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.*
5. *Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.*
6. *As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o mesmo está afeto.

Artigo 20.º

Regime de trabalho suplementar

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho, nos termos da lei.
2. O trabalho suplementar só pode ser prestado excecionalmente, quando o órgão ou serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.
3. O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.
4. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar exceto nos casos previstos na lei ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5. O trabalho suplementar previsto nos números anteriores só pode ser prestado se devidamente fundamentado e previamente autorizado pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.

Capítulo V

Controlo da assiduidade e pontualidade

Artigo 21.º

Modo de verificação de assiduidade e pontualidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico sob pena de marcação de falta.
2. Todas as entradas e saídas são registadas por todos os trabalhadores, no sistema biométrico, designado relógio de ponto.
3. Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.
4. As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.
5. Tanto as ausências ao serviço, como as faltas de pontualidade, deverão ser justificadas através da apresentação de impresso próprio, no prazo e com a prova que a lei exige.
6. A prestação de serviço externo é requerida em impresso próprio.
7. A falta de registo, por esquecimento, deverá ser objeto de justificação fundamentada através de mail / impresso próprio - enviado para o superior hierárquico.
8. Nos locais de trabalho onde ainda não se encontra disponível o sistema de registo automático, este é efetuado em livro ou modelo próprio, diariamente, em todos os períodos de entrada e saída dos trabalhadores.
9. Nos serviços em que se mantenha, transitoriamente, o registo em livro ou modelo próprio, deve a assiduidade mensal ser comunicada, à Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Gestão de Recursos Humanos, impreterivelmente até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que respeita, sendo que o incumprimento tem implicação no processamento dos vencimentos do mês.
10. Compete ao presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, sendo responsáveis pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Regime de compensação

1. *Nos horários fixos, específicos, desfasados e por turnos são permitidos atrasos até dez minutos no início do período da manhã e dez minutos no início do período da tarde, sujeitos a compensação no final do próprio dia.*
2. *Nos horários de jornada contínua, são permitidos atrasos até dez minutos no início do período da manhã, sujeitos a compensação no final do próprio dia.*
3. *Os atrasos que excedam os dez minutos, para além de compensados, deverão ser objeto de justificação, sob pena de serem considerados injustificados.*
4. *Os atrasos referidos nos números anteriores podem ser considerados injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.*

Artigo 23.º

Regime de compensação nos horários flexíveis

1. *É permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar, diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:*
 - a) *Débito horário - A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário;*
 - b) *Crédito horário - A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário.*
3. *Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respetivamente, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas e do disposto no n.º 5 do artigo 11.*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período de aferição.
5. Os créditos horários deverão ser utilizados nas plataformas móveis.
6. No termo do período de aferição:
 - a) Os débitos horários não poderão transitar para o mês seguinte, dando lugar à marcação de uma falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
 - b) O crédito de horas ou saldo positivo pode ser gozado, até 30 dia útil do mês seguinte, e até ao limite de oito horas, podendo ser gozado num dia ou dois meios-dias.
7. O gozo do crédito de horas referido na al. b) do número anterior, deve ser requerido com a antecedência de dois dias úteis, através da apresentação de impresso próprio.
8. Excetuam-se do disposto no n.º 6 do presente artigo, os trabalhadores portadores de deficiência, que podem transferir créditos e débitos para o período de aferição seguinte, até ao limite de dez horas.
9. As faltas referidas na alínea a) do n.º 6 do presente artigo são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita e aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas.
10. A falta referida na alínea a) do n.º 6 do presente artigo poderá ser justificada, por opção do trabalhador, por conta do período de férias nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada.
11. No horário flexível, o débito de horas ou saldo negativo apurado no final de cada mês que não perfaça um período mínimo de três horas e meia, poderá ser justificado, por opção do trabalhador, por conta do período de férias, nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada.

Artigo 24.º

Tolerâncias de ponto



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *As tolerâncias de ponto concedidas pelo presidente da câmara ou vereador com competência delegada não podem afetar a prestação dos serviços essenciais à população, sendo que os trabalhadores que prestem serviço nesses dias gozarão, em data a acordar com o seu superior hierárquico, os períodos correspondentes às tolerâncias concedidas.*
2. *As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos (horas) concedidos independentemente da modalidade de horário praticado.*

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Direito à informação

1. *Os trabalhadores têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos, bem como sobre férias, faltas ou licenças que lhe sejam marcadas.*
2. *Cada trabalhador deve ter acesso em tempo real aos dados sobre os itens mencionados no número anterior.*

Artigo 26.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 27.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente regulamento são aplicáveis as normas da LTFP, e do código penal.

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a LTFP, e restante legislação em vigor.

Artigo 29.º

Norma revogatória

- 1. Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.*
- 2. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Município do Cartaxo atualmente em vigor.*

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

A senhora vereadora, em substituição, Élia Figueiredo, ausentou-se da reunião não participando na discussão e votação deste ponto por se ter declarado impedida, nos termos do artigo 69.º do código de procedimento administrativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Isenção de pagamento do serviço realizado pelos Bombeiros Municipais do Cartaxo à Munícipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva – Proposta de deliberação n.º 70/VP-FA/2015

"Considerando que:

- Foi solicitado pela Munícipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva residente na Estrada Nacional 114-2 – Casal do Falcão (Vila Chã de Ourique), o abastecimento de 8 mil litros de água num poço aos Bombeiros Municipais do Cartaxo, uma vez que não possui água canalizada;*
- Recebeu a guia de serviço n.º GSR/508 no valor de 157,18 Euros para efectuar pagamento;*
- A nível económico possui uma capitação mensal de 196,73 Euros;*
- O despacho do Sr. Vice-Presidente de 16/07/2015.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos da alínea d) do artigo 16º, do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, delibere isentar a Munícipe Justina Pedro Xavier da Silva do pagamento referente à Guia de Serviço n.º GRS/508 dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, no valor de 157,18 Euros.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 176/2015/DIV) - Local: Sítio de Cabeço



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Ferreiros – Cartaxo - Freguesia: União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Sapor – Sociedade Portuguesa, Lda. - Proposta de deliberação n.º 51/V-SS/2015

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento ou instalação que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a proprietária do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 932, de 05/06/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento e na sua ampliação, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que o estabelecimento em causa integra edificações em desconformidade com o Plano Diretor Municipal, implantadas em área abrangida pelo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e que o mesmo estabelecimento e a sua ampliação se localizam em prédios abrangidos pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e pela servidão de utilidade pública constituída nas linhas de água e respetivas margens, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 319/2015 DPAU, de 2015/07/16 e do Parecer emitido através da Nota Interna n.º 5/2015 DDES-DEE, datado de 2015/07/23, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

df
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberar, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. U.S.F. – Unidade de Saúde Familiar D. Sancho I – Certificação de qualidade/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

15. Contrato de comodato a celebrar entre o Município do Cartaxo e o Clube Ciclismo José Maria Nicolau / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

16. Contrato de Comodato celebrado entre o Município do Cartaxo e o Centro de Competências para o Tomate Indústria (CCTI) – Associação para a Investigação, Desenvolvimento e Inovação no Setor/ para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

17. Pagamentos efetuados entre 14/07/2015 a 24/07/2015/para conhecimento;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de catorze a vinte e quatro de julho de dois mil e quinze, no montante de setecentos e dezassete mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e dezasseis cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/07/2015/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Modificações Orçamentais n.ºs 14 e 15 de 2015/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

20. Modificações às Grandes Opções do Plano n.ºs 13 de 2015/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

21. Posição dos Compromissos entre 14/07/2015 a 24/07/2015/para conhecimento

Foi presente a posição dos compromissos entre 14/07/2015 a 24/07/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

a) Senhor José Nicolau



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumprimentou os presentes e referiu que no passado fim de semana esteve na Quinta das Pratas, tendo presenciado que as piscinas municipais não se encontravam em funcionamento devido a um problema técnico, no entanto, ao meio-dia já estavam abertas ao público. Neste sentido, questionou o que tinha acontecido.

Questionou qual o ponto da situação do plano de ajustamento municipal, até porque teve conhecimento que o senhor presidente tem reunido com os partidos políticos, no entanto, receia que o mesmo possa não estar resolvido até 31 de Dezembro.

Por fim, referiu que o valor das horas extraordinárias ronda os cerca de 12.000,00 €.

Senhor Presidente

Respondeu que iria aferir o que tinha acontecido nas piscinas municipais, uma vez que não possuía qualquer informação sobre o relatado. Porém, poderá ter estado em causa alguma questão técnica.

Relativamente ao FAM disse que se está a trabalhar no sentido de apresentar, até final da corrente semana, um documento final. Acrescentou estar em causa um exercício muito complexo e que o Município do Cartaxo e o da Nazaré ainda não entregaram o plano porque se encontram com problemas da mesma natureza.

Por fim, referiu que relativamente às horas extraordinárias, o panorama é o mesmo, as horas pagas correspondem ao serviço que efetivamente a ser desenvolvido.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 19 horas e 30 minutos, para constar se lavrou a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas